

01.2140/11 - Prefeito

26/110



PROTOCOLO Nº 1349/2011

DATA: 16/AGOSTO/2011



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1349/2011

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS O PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI A CRIAÇÃO DA SEMANA DO CHECK-UP JUVENIL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: Beto Voidelo.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Pro Direto Juicio.
19/08/11

Em conformidade com Artigo 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indica-se ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** com o seguinte teor **“INSTITUI A CRIAÇÃO DA “SEMANA DO CHECK-UP JUVENIL” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JUSTIFICATIVA:

Não se pode negar que os tempos mudaram. Nos atuais dias os adolescentes possuem muitas atividades e acabam estressados como se adultos fossem. Os afazeres aumentaram têm a estressante fase pré-vestibular, as muitas atividades físicas (academias, ginásticas e etc), os maus hábitos alimentares típicos de uma vida corrida.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



É evidente que a saúde fica mais suscetível a doenças coronárias, diabetes entre outras.

Vale lembrar ainda a vulnerabilidade para com as bebidas alcoólicas, drogas e tabagismo, produtos que causam dependência, vez ao fácil acesso que eles possuem para adquiri-los.

A presente proposição pretende evitar desajustes e corrigir fatores de riscos que levam o surgimento de doenças premissas da medicina preventiva, contribuindo para individualizar os exames preventivos.

Frente a isso, é que propomos aos Nobres Pares a aprovação dessa proposição, devendo o Prefeito, via Decreto, regulamentá-lo, determinar vínculo junto a Secretaria competente para coordená-lo e implementá-lo.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de agosto de 2010.



BETO VOIDELO
Vereador

/LOC

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 13491/2011
Campo Mourão, 16/08/2011 Horas 16:25
W. Alves
PROTOCOLISTA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



MINUTA DO PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA DO CHECK-UP JUVENIL” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica criada a “Semana do check-up juvenil” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Mourão, a ser realizada anualmente na última semana do mês de março.

Parágrafo único. A “Semana do check-up juvenil” será direcionada aos alunos com idade entre 10 a 15 anos e terá como objetivo a realização de exames preventivos, no intuito de detectar distúrbios como colesterol alto, diabetes, problemas de coração e hipertensão.

Art. 2º. A finalidade da realização dos exames preventivos aos estudantes da Rede Municipal de Ensino será possível identificar doenças e fatores de riscos em estágios iniciais.

Art. 3º. O profissional médico que detectar qualquer problema de saúde no aluno, deverá encaminhá-lo aos órgãos competentes de atendimento à saúde pública, bem como, a imediata comunicação aos pais ou responsáveis.

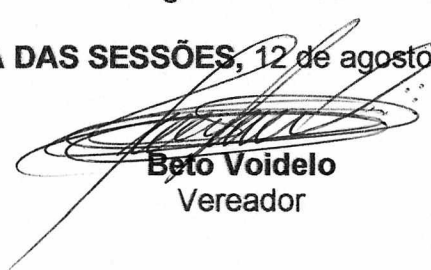
Art. 4º. A “Semana do check-up”, terá ampla divulgação na imprensa, inclusive, por meio de cartazes que deverão ser afixados nas unidades de saúde, escolas e demais órgãos públicos municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 12 de agosto de 2011.


Beto Voidelo
Vereador





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 1349/2011
REQUERIMENTO..... /2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*
() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) *não há qualquer óbice.*
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- (X) *não há qualquer óbice.*
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 14 de Agosto de 2011.

.....
Luzia Aleixo Alves
Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 19 de agosto de 2011.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

*Campos de Gislene e
Pedro -
12/09/11*

PARECER Nº. 215 /2011.
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.349/2011
ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

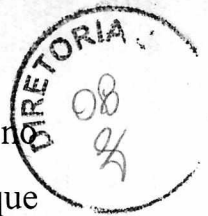
Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador José Roberto Voidelo nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 07 (sete) artigos, protocolizada sob o nº. 1.349/2011 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ‘SEMANA DO CHECK-UP JUVENIL’ NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROCOLO N.º 3012, 2011
CAMPO MOURÃO, 12/09/11 HORA 1407
Glaci
PROTOCOLISTA



A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 16 de agosto de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 17 de agosto que não havia qualquer óbice.

Em 19 de agosto, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e quanto à prejudicialidade, não havia nenhum óbice.

No dia 31 de agosto de 2011 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo a edição de Projeto para instituir a “Semana do Check-up Juvenil”.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da Indicação Legislativa em tela.

Portanto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 12 de setembro de 2011.

Valter Francisco da Silva

Diretor Jurídico

Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL

IND. LEGISLATIVA N. 1349/2011.



INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1349/2010.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão Permanente a Indicação Legislativa nº 1349/2011, protocolada em 16 de agosto de 2011, sugerindo que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que: **“Institui a criação da Semana do Check-Up juvenil nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão e dá outras providências.”**

VOTO DO RELATOR.

A proposição vem para esta Comissão cumprindo determinação do Art. 130, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 128, § 1º, II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 20 de outubro de 2011.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL

IND. LEGISLATIVA N. 1349/2011.



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____ 2011.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA DO CHECK-UP JUVENIL” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica criada a “Semana do check-up juvenil” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Mourão, a ser realizada anualmente na última semana do mês de março.

Parágrafo único. A “Semana do check-up juvenil” será direcionada aos alunos com idade entre 10 a 15 anos e terá como objetivo a realização de exames preventivos, no intuito de detectar distúrbios como colesterol alto, diabetes, problemas de coração e hipertensão.

Art. 2º. A finalidade da realização dos exames preventivos aos estudantes da Rede Municipal de Ensino será possível identificar doenças e fatores de riscos em estágios iniciais.

Art. 3º. O profissional médico que detectar qualquer problema de saúde no aluno, deverá encaminhá-lo aos órgãos competentes de atendimento à saúde pública, bem como, a imediata comunicação aos pais ou responsáveis.

Art. 4º. A “Semana do check-up”, terá ampla divulgação na imprensa, inclusive, por meio de cartazes que deverão ser afixados nas unidades de saúde, escolas e demais órgãos públicos municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

 2



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL



IND. LEGISLATIVA N. 1349/2011.

Art. 7º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 20 de outubro de 2011.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 2.140/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 26 de outubro de 2011.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1.259/11, que “Cria o Programa de Incentivo à Produção Rural e à Agricultura Familiar no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Helton Borges;
- 1.348/11, que “Dispõe sobre a Campanha Permanente de Prevenção ao Câncer de Intestino na cidade de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.349/11, que “Dispõe sobre a criação da “Semana do Check-up Juvenil” nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.350/11, que “Dispõe sobre a “Campanha Permanente de Esclarecimento sobre TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade” na rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/ees



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br



Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1349/2011	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1349/2011
----------------------	------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

<u>EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:</u>

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO